Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 35, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.025

Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar provenientes de Excesso de Arrecadação e por Anulação de Dotação.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação, e a executá-lo, no montante de R$200.000,00 (duzentos mil reais), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, oriundo da Portaria 7.588, decorrente de Emenda Parlamentar indicada pelo Deputado Federal Gilberto Abrão.

Parágrafo único. O recurso será destinado ao apoio logístico de pacientes para transporte dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme classificação orçamentária abaixo:

Ficha	Órgão	Unidade	Unidade Gestora	Função	Subfunção	Programa	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
587	2	8	2	10	302	1001	2385	3.3.90.30.00.00.00.00	1.600	200.000,00

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação, e a executá-lo, no montante de R$185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, destinado ao cumprimento de sentença judicial referente a procedimento cirúrgico, conforme classificação orçamentária abaixo:

	Órgão	Unidade	Unidade Gestora	Função	Subfunção	Programa	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
Anulação	2	8	1	10	302	1001	2193	3.3.90.00.00.00.00	1.500	185.000,00
Crédito	2	8	1	10	302	1001	2036	3.3.90.00.00.00.00	1.500	185.000,00

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal